

João Carlos Augusto de Oeynhausen, Presidente.
José Bonifacio de Andrada e Silva, Vice-Presidente.
Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Secretario.
Miguel José de Oliveira Pinto, Secretario.
Francisco de Paula e Oliveira.
André da Silva Gomes.
Francisco Ignacio de Souza Queiroz.
Manoel Rodrigues Jordão.
O Thezoureiro Mór *João Ferreira d'Oliveira Bueno*.
Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.
O Arcipreste *Felisberto Gomes Jardim*.

9.ª Sessão

(EXTRAORDINARIA DO DIA 12)

1.º Tendo-se lido o Officio de 11 do corrente dos Senhores Deputados Commandantes da Força armada em Santos, no qual expunhão que os menos culpados dos Soldados do 1.º Batalhão, que foi da Praça de Santos, fossem dispersos, afim de não inficionarem os Habitantes d'esta Provincia, para o que julgavão conveniente, que se pedisse á Corte do Rio de Janeiro hua Embarcação, que os conduzisse para os Paizes, que o Governo julgasse mais convenientes: depois de madura reflexão assentou o Governo o seguinte.

1.º Que quanto antes feita a separação já ordenada, se passe a julgar os menos culpados, sobre os quaes este Governo devia requerer a Sua alteza Real usasse de Benignidade, commutando-lhes a pena ultima, em que estão incursos, segundo o 15.º artigo de Guerra, em carrinho temporario, sendo os cabeças de motim, e os malvados que commetterão mortes ou roubos castigados com pena ultima para exemplo.

2.º Que os do primeiro caso que merecem clemencia, sejam logo conduzidos, e divididos em magotes de 20, 15, 10, e 5 para trabalharem no concerto das Estradas

publicas d'esta Provincia, quaes por exemplo os da Estrada nova de Coritiba para Paranaguá, a que vai de Mogy das Cruzes para São Sebastião, a de Santos, para os trabalhos da Mina de ferro; e finalmente para os concertos da Estrada do Rio de Janeiro. Estes homens serão remettidos para as Cadêas mais fortes das Villas mais visinhas aos lugares em que trabalharem.

3.º Depois de espalhados estes homens, e applicados aos ditos trabalhos, aquelles que com o andar do tempo mostrarem mais morigeração, socego, e completo arrependimento, deverão trocar-se com os Soldados casados d'esta Provincia, que se achão na Campanha do Sul. Outros que forem casados, ou possão casar, ministrando-lhes o Governo, ou a Misericordia algum pequeno dote, serão empregados como Colonos nas novas Povoaçoes de Guarapuava, e Ararapira, na Marinha, e na Povoação abandonada do Tieté, fundada pelo General, que foi d'esta Provincia D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão. (1).

2.º Os mesmos Senhores Deputados Commandantes organizarão logo, e porão em exercicio a Tropa Miliciania da Villa de Santos, empregando-a no serviço diario da Praça.

3.º E com estas determinaçoes se deo por finda a nona Sessão, que foi assignada por suas Excellencias. Palacio do Governo de São Paulo, 12 de Julho de 1821. O Secretario do Expediente Geral do Governo, Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Souza Chichorro a fez escrever.

João Carlos Augusto de Oeynhausén, Presidente.
José Bonifacio de Andrada e Silva, Vice-Presidente.

(1) Esta povoação abandonada do Tieté deve ser a antiga colonia de Yguatemy, fundada por D. Luiz Antonio em Matto Grosso e destruida pelos hespanhoes. Vide vols. V a X. (N. da R.)

Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Secretario.

Miguel José de Oliveira Pinto, Secretario.

Francisco de Paula e Oliveira.

André da Silva Gomes,

Francisco Ignacio de Souza Queiroz.

Manoel Rodrigues Jordão.

O Thezoureiro *Mór João Ferreira d'Oliveira Bueno*.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

O Arcipreste *Felisberto Gomes Jardim*.

10.^a Sessão

1.^o Leu-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente, e lidos os Officios e requerimentos, e discutidos os negocios occorrentes, se deferio ao que pareceu de justiça.

2.^o Respondeu-se aos Officios da Deputação Militar de Santos sobre o estado do Processo dos criminosos no motim que alli houve.

3.^o Determinou-se, a pedido da Camara da Villa de Porto Feliz, que houvesse n'ella uma Força de Ordenanças para promover o socego, e sigurança publica, a qual será paga pelo donativo voluntario, que seus moradores offerecerão, e armada com armamento, e munições mandados do Armazem d'esta cidade.

4.^o Que os Coroneis de Milicias recrutassem para os seus Regimentos pessoas, que não estivessem subjectas ao recrutamento para a 1.^a Linha do Exercito cuja idade se marcou até 30 annos.

5.^o Que os Capitaens Móres, e mais Authoridades Militares não possam prender os moradores dos seus Districtos por Crimes Civis, senão em flagrante delicto, e mesmo depois d'elles commettidos, mas immediatamente os entreguem ás Justiças do Territorio a que pertencem, com a competente parte, que lhes ha de servir de corpo